



## DECISÃO DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

### Operação de Concentração nº 1/2004 – Aquisição pela Portugal Telecom, SGPS, S.A do controlo exclusivo da Previsão, SGFP, S.A

Em 12 de Janeiro de 2004, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração por meio do qual a empresa Portugal Telecom, SGPS, S.A, adiante designada PT, pretende adquirir o controlo da sociedade Previsão - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., adiante designada Previsão, o qual decorrerá da aquisição à CTT- Correios de Portugal, S.A,(CTT) da totalidade da sua participação social correspondente a[25-35]% do capital social da Previsão.

A execução definitiva do contrato de promessa de compra e venda de acções já celebrado entre a PT e a CTT, encontra-se sujeita à verificação da condição suspensiva de não oposição pelo Instituto de Seguros de Portugal do aumento de participação qualificada decorrente da aquisição das acções correspondentes ao capital social adquirido e cumulativamente, da emissão por parte da Autoridade da Concorrência de uma decisão definitiva de não oposição, sem imposição de condições e obrigações consideradas pela PT como materialmente relevantes, à referida aquisição.

A operação de concentração configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho e na definição de controlo dada pela alínea a) do nº 3 do mesmo artigo e foi notificada à Autoridade da Concorrência pelo facto de se encontrar preenchida, em consequência da realização da operação projectada, a condição prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma.

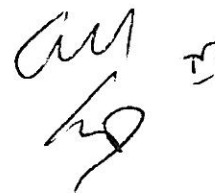
#### I-NATUREZA DA OPERAÇÃO

A presente operação de concentração consiste na aquisição, pela Portugal Telecom SGPS, SA à CTT- Correios de Portugal S.A, de 31,56% do capital da Previsão, o que lhe confere o respectivo controlo exclusivo, uma vez que a PT já detém[25-35] % do capital social da Previsão. Após a mencionada aquisição a PT passará a ser titular de [60-70]%do capital social da Previsão.

A PT está em negociação com vista a proceder à aquisição das participações sociais detidas pela Caixa Geral de Depósitos e Companhia de Seguros Fidelidade, S.A no capital da Previsão, correspondendo cada uma das participações a[0-10]%do respectivo capital social, o que a concretizar-se elevará a participação total da PT para[75-85]%.

Dado que o grupo PT não actua no mercado da gestão de fundos de pensões<sup>1</sup> a operação projectada tem natureza conglomeral.

<sup>1</sup> A participação que detém de [25-35]%na Previsão não lhe confere o controle .



## II- As Empresas Participantes

### 2.1- Empresa Adquirente

Desenvolve actividade em múltiplas áreas de negócio como: infraestruturas, serviços fixo de telefone e serviços a operadores; dados e soluções empresariais, comunicações móveis, multimédia e outras áreas essenciais no desenvolvimento da estratégia definida para o Grupo.

O Grupo é coordenado pela PT SGPS, que engloba diversos departamentos cuja missão é apoiar a Comissão Executiva no processo de tomada de decisões, a saber:

A PT Comunicações, a PT Prime SGPS, a PT Móveis, SGPS, a PT Multimédia, SGPS, a PT, International SGPS, a PT Inovação, a PT Sistemas de Informação e Instrumentais.

A *PT Comunicações* gere e opera as infra-estruturas de telecomunicações de rede fixa e fornecer serviços de retalho a clientes residenciais e PME, fornecendo serviços a outros operadores (tráfego de interligação, circuitos e teledifusão).

A *PT Prime* dirige a sua actividade para o segmento de grandes clientes e grandes empresas e comercializa uma oferta integrada de serviços avançados de telecomunicações. Os serviços prestados incluem a comunicação de dados, soluções empresariais, e-commerce, B2B e serviços assentes no backbone IP.

A *PT Móveis* gere as participações da PT nos negócios nacionais e internacionais, como a TMN- Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A, a Telesp Celular Participações, a Global Telecom, S.A e a Celular no Brasil, a Medi Telecom, S.A em Marrocos e a Mascom Wireless, S.A no Botswana.

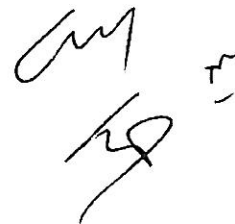
A *PT Multimédia* é uma empresa *holding* líder dos negócios de televisão por cabo, DTH, internet e conteúdos.

A *PT Internacional* gere diversas participações financeiras internacionais do Grupo. São diversos os sectores e as regiões onde a PT marca presença, como a rede fixa, móvel.

A *PT Inovação* concentra o esforço de investigação e desenvolvimento do grupo PT, desenvolvendo as competências de inovação ao nível de produtos, serviços, operações, tecnologias e tecnologia de informação.

A *PT Sistemas de Informação* integra as tecnologias e sistemas de informação, assegurando o fornecimento de soluções integradas e o suporte a todos os negócios desenvolvidos.

Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo foi considerado confidencial



O Grupo PT não está activo na gestão de fundos de pensões.

Em 2002 realizou os seguintes volumes de negócio calculados nos termos do artigo 10º da Lei nº 18/2003, em Portugal, Espaço Económico Europeu e Mundial, respectivamente:

- \* Portugal € [>150] milhões
- \* EEE € [>150] milhões
- \* Mundial € [>150] milhões

## 2.2 Empresa Adquirida

A Previsão foi constituída em Outubro de 1988, por iniciativa das principais empresas do sector das comunicações, apoiadas por diversas instituições bancárias, e seguradoras e tem por objecto a gestão de Fundos de Pensões.

O seu capital social de € 3,5 milhões, em 31 de Dezembro de 2002, apresentava a seguinte repartição percentual.

- \* CTT- Correios de Portugal, S.A [25-35]%
- \* Portugal Telecom, SGPS, S.A [25-35]%
- \* Banco Totta & Açores [5-10]%
- \* Caixa Geral de Depósitos, S.A [0-10]%
- \* Companhia de Seguros Fidelidade S.A [0-10]%
- \* BCP Investimento S.A [0-10]%
- \* Citibank International Plc, [0-10]%
- \* Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A [0-10]%
- \* Lusitânia Vida- Companhia de seguros, S.A [0-10]%
- \* Montepio Geral- Associação Mutualista [0-10]%



A Previsão procede à gestão de três fundos fechados, o Fundo de Pensões Pessoal PT/CGD, o Fundo de Pensões dos TLP e o Fundo de Pensões Regulamentares da Companhia Portuguesa de Rádio Marconi, os quais têm como associado – a pessoa colectiva cujos planos de pensões são objecto de um financiamento por um fundo de pensões, - a PT Comunicações S.A, integralmente detida pela PT.

O conjunto dos Fundos de Pensões geridos pela Previsão atingiu, no final de 2002, € [>150] milhões o que representa, face a 2001, um acréscimo de [0-10]%

### III- AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

#### 3.1- O MERCADO RELEVANTE DO PRODUTO/SERVIÇO

A actividade da empresa objecto de aquisição de controlo é a gestão de fundos de pensões, cuja constituição e funcionamento são regulados pelo Decreto-Lei nº 475/99, de 9 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 292/2001, de 20 de Novembro.

Nos termos daqueles normativos os fundos de pensões são patrimónios exclusivamente afectos à realização de um ou mais planos de pensões, os quais constituem programas que estabelecem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de pré- reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou em caso de sobrevivência.

Os fundos de pensões podem revestir a forma de fundos *fechados* ou *abertos*:

- i) Considera-se que um fundo de pensões é *fechado* quando respeitar apenas a um associado ou, existindo vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativo profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo;
- ii) Considera-se que um fundo de pensões é *aberto* quando não se exigir a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao fundo dependendo a adesão a este só da aceitação pela entidade gestora.

Com base no tipo de garantias estabelecidas os fundos de pensões podem classificar-se em *planos de benefício definido*, *planos de contribuição definida* e *planos mistos*.

Nos *planos de benefício definido* os benefícios encontram-se previamente definidos, sendo as contribuições calculadas por forma a garantir o pagamento daqueles benefícios.

AM  
17

Quanto aos *planos de contribuição definida* as contribuições são previamente definidas e os benefícios determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados.

Os *planos mistos*, como o nome indica, conjugam as características dos planos atrás definidos.

A mesma legislação também estabelece que apenas se encontram autorizadas a actuar neste mercado as sociedades gestoras de fundos de pensões ou empresas seguradoras que explorem o ramo *vida*.

Este mercado é também dotado de uma entidade reguladora, o Instituto de Seguros de Portugal, que tem como função supervisionar a actividade dos fundos de pensões e a actividade das sociedades gestoras de fundos de pensões, através da emissão de normas regulamentares que considere necessárias e da fiscalização do cumprimento dessas mesmas normas.

As sociedades gestoras de fundos de pensões, devem nos termos da legislação supramencionada, constituir-se com um capital social mínimo de € 1 milhão, estando essa constituição condicionada à prévia autorização do Instituto de Seguros de Portugal (artigo 35, nº1 do DL 292/2001).

No que se refere à delimitação do mercado do produto vamos considerar à semelhança da fundamentação já desenvolvida pela Comissão em casos anteriores ( COMP/ M.3254 Vida Caixa/Swisslife e outros) que a operação terá repercussões no mercado dos seguros de vida.

No que aos *seguros de vida* diz respeito, a Comissão tem considerado que o mesmo se pode segmentar em tantos mercados quantas as coberturas cujo risco visam cobrir, não existindo substituíbilidade do lado da procura entre os diferentes tipos de seguros.

Assim a Comissão tem defendido que não havendo em consequência da operação projectada lugar à criação ou reforço de uma posição dominante, a definição exacta do mercado relevante pode ficar em aberto. É esta a situação com que nos confrontamos no presente caso.

### 3.2- O MERCADO RELEVANTE GEOGRÁFICO

A Comissão Europeia tem considerado que nos casos de seguros vida ou não vida<sup>2</sup> o mercado relevante geográfico é nacional, tendo em conta, nomeadamente, os canais de distribuição utilizados, as estruturas de mercado existentes, os diferentes sistemas regulamentares e fiscais em vigor ( FortisAG/General Bank, case IV/M.759- Sun Alliance/Royal Insurance).

<sup>2</sup> Case Nº IV/M.1627- CU ITALIA /BANCA DELLE MARCHE/JV

Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo foi considerado confidencial

Contudo, futuramente, a Comissão prevê a possibilidade de uma delimitação mais abrangente quando consolidada a harmonização das legislações dos vários Estados-membros.

No que concerne à delimitação geográfica deste mercado vamos confiná-lo ao território nacional, porque partilhamos o entendimento da Comissão nesta matéria e porque nos termos da legislação nacional de concorrência é ao nível do território nacional que importa apreciar os efeitos a concentração produzirá na estrutura concorrencial dos mercados.

### 3.3 ESTRUTURA DA OFERTA E DA PROCURA

O mercado de fundos de pensões em Portugal tem vindo, desde a sua origem, em finais de 1987, a crescer em volume de activos geridos passando de € [ >150] milhões em 1988 para € [ >150] milhões em 2002<sup>3</sup>, montante que representou naquele ano 8% do PIB.

No período relevante para apreciação deste mercado (2000, 2001 e 2002), verificou-se que os respectivos valores apresentaram taxas de crescimento anuais de [0-10]% e [0-10]% respectivamente.

No mercado da gestão de fundos de pensões, em 2002, actuavam 28<sup>4</sup> empresas, sendo 13 sociedades gestoras de fundos de pensões e 15 empresas seguradoras, que globalmente eram responsáveis pela gestão de 231 fundos de pensões, sendo de [...] o número de participantes, [...] o número de beneficiários, € [ <150] M o montante global das contribuições anuais e € [ <150] M o valor das pensões pagas.

As principais empresas que constituem a oferta, - que representa cerca de [70-80]% do valor do respectivo mercado - bem como as respectivas quotas de mercado apresentam-se seguidamente:

EMPRESAS	QUOTA DE MERCADO
Pensões Gere	[20-30]%
Previsão, S.A	[15-25]%
CGD Pensões	[10-20]%
BPI Pensões	[10-20]%
ESAF, S.A	[0-10]%

Fonte: Instituto de Seguros de Portugal

<sup>3</sup> Instituto de Seguros de Portugal

<sup>4</sup> Abeille Vie, American Life, Axa Vida, S.A, Banif Açor Pensões, S.A, BBVA Fundos, S.A, BPI Pensões, S.A, BPI Vida S.A, BPN Vida, S.A, C.G.D, Pensões S.A, DB Vida S.A, Eagle Star, Vida, S.A, ESAF, S.A Europeia, S.A, Eurovida, S.A, Fidelidade-Mundial S.A, Futuro, S.A, Gan Portugal Vida, Global Vida, S.A, Lusitania Vida S.A, Pensões Gere, S.A Previsão, S.A santander Pensões S.A, SGF, S.A S.G.F.P. Banco de Portugal, S.A, Tranquilidade Vida, S.A, Unipensão, S.A, Victoria Vida S.A e winterthur Pensões, S.A

Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo foi considerado confidencial

A *procura* é constituída pelos “associados”, “participantes”, “contribuintes”, e os “beneficiários” (artº 6º do D.L. 475/99, de 9 de Novembro).

Designam-se *associados* as pessoas colectivas, cujos planos de pensões são objecto de financiamento por um fundo de pensões;

*Participantes* são pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos planos de pensões, independentemente de contribuírem ou não para o seu financiamento;

Por sua vez *contribuintes* são pessoas singulares com direito aos beneficiários estabelecidos no plano de pensões, tenham ou não sido participantes.

Finalmente designam-se por *beneficiários* as pessoas singulares com direito aos benefícios no plano de pensões, tenham ou não sido participantes.

Quanto à evolução futura deste mercado, admite-se um assinalável desenvolvimento a curto e médio prazo, pela introdução de limites às contribuições para o sistema público no âmbito da nova Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, nomeadamente pela previsível necessidade de financiar, progressivamente, esquemas de reformas complementares.

### 3.4 CONCORRÊNCIA POTENCIAL/BARREIRAS À ENTRADA

O mercado da gestão de fundos de pensões é um mercado fortemente regulamentado, estabelecendo requisitos “apertados” para as sociedades que pretendam constituir-se como sociedades gestoras de fundos de pensões.

Assim, as sociedades supra mencionadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- i) A sociedade gestora de fundos deve constituir-se sob a forma anónima;
- ii) Ter a sua sede estatutária e sede principal e efectiva da administração em Portugal;
- iii) Ter um capital social de, pelo menos € 1 milhão, realizado na data da constituição e integralmente representado por acções nominativas;
- iv) Adoptar na respectiva denominação a expressão “Sociedade Gestora de Fundos de Pensões”;
- v) Ter por objecto exclusivo a gestão de fundos de pensões.

A entrada no mercado relevante comporta custos avultados. De facto, nos termos da legislação em vigor exige-se às sociedades gestoras de fundos de pensões, um capital social de pelo menos € 1 milhão, realizado na data da constituição, pelo que se afigura necessário a necessária capacidade financeira.

Indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo foi considerado confidencial

Acresce que nos termos da legislação aplicável, exige-se margens de liquidez, solvência e um fundo de garantia.

Assim, qualquer empresa seguradora com sede noutra Estado – membro da União Europeia pode explorar o ramo vida desde que se estabeleça de acordo com o disposto no Decreto - Lei 94-B/98, de 17 de Abril (diploma que regula o acesso à actividade seguradora em Portugal), o que se tem verificado de forma crescente nos últimos anos com a entrada neste mercado de diversas empresas maioritariamente seguradoras e bancos.

#### IV- EFEITOS DA CONCENTRAÇÃO NA ESTRUTURA DE MERCADO

A aquisição pela Portugal Telecom, SGPS, S.A do controlo exclusivo da Previsão, SGFP, S.A configura uma concentração de natureza conglomeral.

Trata-se de um mercado regulado sujeito a supervisão prudencial:

- i) *exigência de autorização do ISP para a constituição das sociedades gestoras de fundos de pensões;*
- ii) *supervisão dos fundos de pensões e das sociedades gestoras de fundos de pensões pelo ISP;*
- iii) *exigência de recursos próprios mínimos.*

As barreiras à entrada existentes decorrem da regulamentação em vigor e visam, nomeadamente, que as diversas instituições gestoras de fundos de pensões tenham uma adequada margem de solvência<sup>5</sup>.

#### V- PARECER DO ISP

Nos termos do previsto no nº 1 do artigo 39º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, foi solicitado ao regulador sectorial do mercado relevante da operação de concentração projectada, o ISP, o respectivo parecer.

<sup>5</sup> O montante da margem de solvência é determinado da seguinte forma:

- i) se a entidade gestora assume o risco de investimento o valor corresponde a 4% do montante dos respectivos fundos de pensões;
- ii) se a entidade gestora não assume o risco de investimento o valor corresponde a 1% do montante dos respectivos fundos de pensões, desde que a duração do contrato de gestão seja superior a cinco anos e que o montante a cobrir as despesas de gestão previstas naquele contrato seja fixado por prazo superior a cinco anos.

E montante da margem de solvência não pode, no entanto, ser inferior às percentagens do montante dos fundos de pensões geridos:

- a) até € 75 milhões 1%
- b) No excedente 1‰

O ISP informou que aguarda, nos termos do artigo 34º, nº 3, do Decreto- Lei nº 475/99, de 9 de Novembro, e dos artigos 43º e 44º do Decreto- Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, o requerimento da notificante..

A ausência do parecer do ISP, não condiciona a decisão que for tomada pela Autoridade da Concorrência, uma vez que as respectivas apreciações e consequentes decisões finais dizem, exclusivamente respeito às matérias que cabem no âmbito das respectivas competências, correndo autonomamente os respectivos prazos de apreciação e não havendo lugar à sua suspensão por ausência de parecer da outra entidade interveniente#.

#### VI - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação dada a ausência de contra - interessados e a decisão sobre a presente operação de concentração ser de não oposição.


#### VII - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do nº 1 do artigo 17º dos estatutos, aprovados pelo Decreto-lei nº 10/2003, decide, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *território nacional no mercado da gestão de fundos de pensões* .

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência

  
Prof. Doutor Abel Moreira Mateus

  
Eng. Eduardo Raul Lopes Rodrigues

  
Dra. Teresa Moreira